



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabinete@adm.adamantina.sp.gov.br

CABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 18 DE JULHO DE 2007

“Acrescenta o Anexo V a Lei n.º 2.289, de 30.07.90, alterada pelas Leis n.ºs 2.311, de 31.10.90; 2.327, de 17.12.90; 2.333, de 20.03.91; 2.394, de 13.03.92; 2.461, de 02.02.93; 2.534, de 24.02.94; 2.591, de 20.05.95; 2.617, de 01.08.95 e 2.716, de 20.05.97; 2.748, de 10.09.97; 2.797, de 27.04.98 e pelas Leis Complementares nº 18, de 24.06.99; nº 052, de 16.07.03, nº 053, de 06.11.03; nº 071, de 19.07.05, e nº 076, de 04.05.06 e regulamenta o exercício da função dos Agentes Comunitários de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos públicos permanentes, constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do município de Adamantina no desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários, conforme o Anexo V a ser acrescido a Lei 2.289, de 30 de julho de 1990 e alterações.

ARTIGO 2º - A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais.

ARTIGO 3º - Os contratos advindos da presente lei serão por prazo indeterminado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerados empregos públicos de caráter especial, tendo em vista a sua vinculação ao Programa Federal.

ARTIGO 4º - As especificações dos empregos criados constam dos Anexos II e III, que fazem parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Federal 11.350/2006.

ARTIGO 5º - A contratação/admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: adm@prefeituraadamantina.sp.gov.br

de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 6º - Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para a função de Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e mediante assinatura do termo de compromisso.

ARTIGO 7º - As verbas para cobertura da despesa com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, são proveniente de repasses do Governo Federal na modalidade “Fundo a Fundo”, nos termos do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração dos Enfermeiros e os encargos sociais decorrentes da remuneração dos empregos criados ficam por conta da Conta Partida do Município.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE PARA
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE A SEREM REGIDOS
PELA C.L.T.**

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	QT	REF	QT	REF
Agente Comunitário de Saúde			-	